



Câmara Municipal de São Paulo

01-0333/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0333/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0333/2002 DE 19/06/02

PROMOVENTE: VEREADOR
VEREADOR
VEREADOR
VEREADOR

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
ANTONIO FAES - BARATÃO
CELSO JATENE
WILLIAM WOOD

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO
DAS ÁREAS CEDIDAS ÀS ESCOLAS DE SAMBA, E ÀS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

191 A: 13.569 de
30/04/2003

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 05/05/2003

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 12:23:15

00000018433-03



Maria Isabel Lopes Corrêa
Assessoria Técnica Substituto



LIDO
COMISSÕES DE: 19 JUN 2002
Constituição e Justiça
Política Urbana, Meio Ambiente
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Organização
PRESIDENTE

Folha nº 01 do proc.
Nº 333 de 02

Adeline Costa - Ass. Parlamentar
RP. 100.406

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0333/2002

Dispõe sobre a criação do Programa de regularização das áreas cedidas às Escolas de Samba, e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de regularização das áreas cedidas às Escolas de Samba.

Parágrafo único. Será constituído Grupo de Estudos voltado para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Vereador

ANTONIO PAES BARATÃO
Vereador

CELSO JATENE
Vereador

WILLIAM WOO
Vereador

ANTONIO GOULART

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

19 JUN 2002

Proj068-02 - Áreas cedidas às Escolas de Samba

-04-JUN-2002-16:10-003237

CMSP - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) protocolado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 20/6/02 al. (ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº	02	do proc.
Nº	333	de 02
Adalino G. de - Ass. P. e S. M. C.		
RF. 100.406		

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A proposta de lei pretende autorizar o Poder Público a criar um programa voltado à regularização fundiária das áreas cedidas às Escolas de Samba em nosso Município. Objetiva através disso favorecer um desenvolvimento mais adequado e perene das atividades exercidas por aquelas entidades.

Muitas das escolas de samba existentes participam, hoje, de atividades filantrópicas como forma de se fazer presente na comunidade não apenas nos períodos do calendário carnavalesco.

Todos temos notícias de valorosos trabalhos empreendidos por essas entidades que, além de promover a socialização entre seus componentes, também os fazem integrar à sociedade em que vivem mais preparados culturalmente e profissionalmente embasados nos cursos por elas empreendidos.

Por se tratar de medida que representa um estímulo ao desenvolvimento de atividades culturais em nosso meio, conto com a aprovação dos Nobres Pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

03

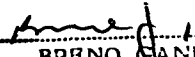
do processo n° 01- 333 de 20 02 26 , 06 , 02 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 26-06-02
PL. 741/93. Arquivo


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

26/6/02

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/6/02 às 18:00 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

W. Mutton

Sala d. de

Em 02 de julho

de 02

Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 17 / 7 / 02

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 333/02

16 - PAR
16-1008/2002

Trata-se de projeto de lei, apresentado pelos Vereadores Antonio Carlos Rodrigues, Antonio Paes Barათ, Celso Jatene, William Woo e Antonio Goulart, que visa dispor sobre a criação do Programa de regularização das áreas cedidas às Escolas de Samba.

Com efeito, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu art. 193, inciso II, determina:

“Art. 193 – O Poder Público Municipal promoverá através dos órgãos competentes:

...

II – a proteção das manifestações, religiosas, das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo de formação da cultura nacional;” (grifo nosso).

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Edilidade.

Sob o aspecto jurídico, a matéria não encontra óbices, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, “caput”, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE. 17.7.02

RELATOR

AVISO AO OFICINA ASS. LEGAL
OBSERVAR O PARECER DO RELATOR

17 - RELCOM
17-1492/2002

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 22/07/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb, Metrop. e Meio
Ambiente
Em 22/07/02 as 18 h.

mt
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

Joninho Paiva

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

06 08 1 02

8
PRESIDENTE

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — o papel de informação
rubricado — sob folha — n.º 05
Em 04/09/02

mt
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1229/2002

Folha nº - 05 - do
Processo nº 333/02
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

AVISO AG 02/10/2002
MARI TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretaria de Políticas Urbanas e Meio Ambiente

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 333/02

Trata-se do Projeto de Lei nº 333/02, de autoria dos Vereadores Antonio Carlos Rodrigues, Antonio Paes Baratão, Celso Jatene, Willian Woo e Antônio Goulart, que dispõe sobre a criação do Programa de regularização das áreas cedidas às Escolas de Samba, e dá outras providências.

O objetivo da propositura é alcançar um desenvolvimento mais adequado e perene das atividades exercidas pelas Escolas de Samba, através da regularização fundiária das áreas cedidas às mesmas. Os autores entendem que essa ação trará um estímulo para a promoção de atividades filantrópicas e culturais que socializam os seus integrantes, preparando-os cultural e profissionalmente para a sua integração na sociedade.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pela legalidade do projeto de lei.

O projeto de lei estabelece que um Grupo de Estudo a ser constituído desenvolverá o Programa, e determina o prazo de 60 dias para a regulamentação da lei.

Em que pese a redação do projeto de lei não esclarecer sobre as diretrizes desse programa e que a questão fundiária é mencionada apenas na justificativa, esta Comissão entende que a Lei Orgânica do Município, em seu Capítulo III - DOS BENS MUNICIPAIS, já estabelece as condições sob as quais poderá ocorrer a regularização fundiária, e que a legislação de zoneamento e o Código de Obras e Edificações dispõem sobre as regras que, obrigatoriamente, deverão ser atendidas para se alcançar a regularidade das edificações.

Face ao exposto, e considerando que a proposta busca a organização da ocupação do espaço público visando o desenvolvimento social e cultural da comunidade, e que as normas para o uso do espaço público já estão definidas na legislação municipal, esta Comissão é **favorável** ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

04-09-02

Vereador José Olímpio
Presidente

Vereador Toninho Paiva
Relator

17 - RELCOM
17-3144/2002

38

A. Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em: 05/09/02



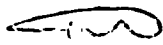
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 11/09/02 as 11:10 h.

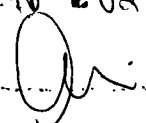


AMÉLIA M.L. MACHINO
Secretária - RF 11.123

AO NOBRE VEREADOR Beo Custódio
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

12 / 09 / 02

PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 06
Em 12 / 10 / 02.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº # 06 #	do
Processo	333/02
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

OLIVIERO e ASSOCIADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES

16 - PAR

16-1610/2002

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 333/02

Tendo por autores os nobres Vereadores Antônio Carlos Rodrigues, Antônio Paes (Baratão), Celso Jatene e William Woo, o projeto em apreço dispõe sobre a criação do Programa de regularização das áreas cedidas às escolas de samba. Para tanto, será constituído um grupo de estudos, no âmbito do Executivo, que será constituído de acordo com o que dispuser o decreto regulamentador da lei. Há, no processo, os seguintes pareceres: Comissão de Constituição e Justiça: pela *legalidade* e Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente: *favorável*.

A proposta, da forma como apresentada, busca valorizar a contribuição das escolas de samba para a cultura popular em nossa cidade, não deixando, porém, de descuidar do interesse público, uma vez que as áreas cedidas para essas agremiações serão objeto de regularização, pelo Grupo de Estudos a ser criado, estabelecendo-se parâmetros para sua cessão pelo Poder Público, bem como a contrapartida que deverão oferecer para a cidade e seus habitantes.

Nesses termos, favorável é o nosso parecer, pelos méritos inegáveis e interesse público envolvido.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 31/10/02.

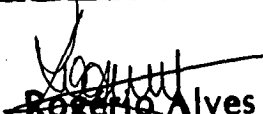
- Presidente

- Relator

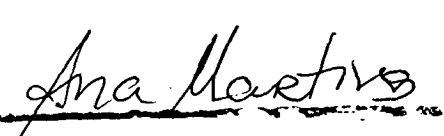
A. Doula Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 05/11/02

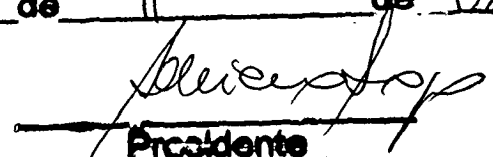
AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 05/11/02 às 13h40.

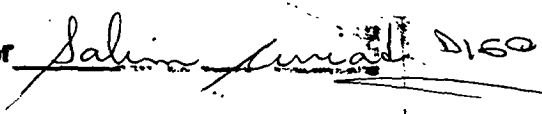

Rogério Alves
Reg. 11.084

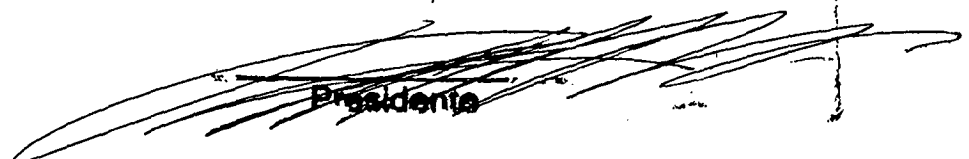
ao Nobre Vereador
para relatar


Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 06 de 11 de 02


Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar


Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13 de março de 2003


Presidente

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ 7
Em 20/03/03
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



16 - PAR
16-0186/2003

PUBLIQUE-SE EM

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 333/2002**

Folha nº 07 do
Processo nº 333/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Antonio Carlos Rodrigues, Antonio Paes Barათ, Celso Jatene, William Woo e Antonio Goulart, visa dispor sobre a criação do Programa de regularização das áreas cedidas às Escolas de Samba.

Para cumprimento do disposto na propositura, seria constituído Grupo de Estudos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/03/03

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2027/2003

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em _____ de _____ de _____

Presidente

**Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:**

Pareceres (fis. -04 a 07)

publicados no DOM de 22 / 03 / 03

página(s) 54 , colunas 02 e 03

conforme art. 82 § 1º, do RI

Conferido: [assinatura]

A Leg. 3

Em 24 / 03 / 03

[assinatura]
Rogério Alves

Reg. 11.084

RECEBIDO EM LEG. 3

24 / 03 / 03

13:50

[assinatura]
ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar
carta de lei e registro.

Em, 02.04.2003.

[assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe.

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 02.04.2003.

SEGUE m , juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob o nº 08 / 12 .
Em 05 / 05 / 03

[assinatura]
ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº...	08	do proc.	
nº...	01-333	de...	02
ROSARI CURY ALVES DOS SANTOS			

São Paulo, 08 de abril de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0159/2003

Senhora Prefeita,

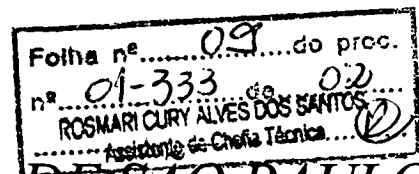
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 02 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 333/02, de autoria dos Vereadores Antonio Carlos Rodrigues, Antonio Paes Barათ, Celso Jatene, William Woo e Antonio Goulart, que dispõe sobre a criação do Programa de regularização das áreas cedidas às Escolas de Samba, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/clza



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 333/02). (Ver. Antonio Carlos Rodrigues – PL, Antonio Paes Baratão - PL, Celso Jatene – PTB, William Woo – PSDB e Antonio Goulart - PMDB). Dispõe sobre a criação do Programa de regularização das áreas cedidas às Escolas de Samba, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de regularização das áreas cedidas às Escolas de Samba. Parágrafo único - Será constituído Grupo de Estudos voltado para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo. Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES Encarregada de Setor, "QPA-12-E" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ZULY ASSATO Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 02 de abril de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Substituto, MARIA TERESINHA TANIGUTI BERTARELLI Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JCSS/clza



Folha nº	10	do proc.
nº	01-333	da 02
RODOLFO CURY ALVES DOS SANTOS		
Assessoria de Gestão Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13569 DE 30 DE abril DE 2003.

Dispõe sobre a criação do Programa de regularização das áreas cedidas às Escolas de Samba, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de regularização das áreas cedidas às Escolas de Samba.

Parágrafo único - Será constituído Grupo de Estudos voltado para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de abril de 2003.

O Presidente,

α
JCSS/clza



Folha nº.....11.....do proc.
nº 01-333 de 02
ROSAMIR CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Cont. Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 08 de abril de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 159, de 08/04/03, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 333/02, de autoria dos Vers. Antonio Carlos Rodrigues, Antonio Paes Baratão, Celso Jatene, William Woo e Antonio Goulart (inciso I do art. 84 do R.I.)

RECEBIDO
SGM/ATL

09/04/03

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF- 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-333 de 20 02, 05/05/03 (a)

12 ✓
ROSAMARIA CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

LEI Nº 13.569, DE 30 DE ABRIL DE 2003

(Projeto de Lei nº 333/02, dos Vereadores Antonio Carlos Rodrigues - PL, Antonio Paes Barafão - PL, Celso Jatene - PTB, Willian Woo - PSDB e Antonio Goulart - PMDB)

Dispõe sobre a criação do Programa de regularização das áreas cedidas às Escolas de Samba, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de regularização das áreas cedidas às Escolas de Samba.

Parágrafo único - Será constituído Grupo de Estudos voltado para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de abril de 2003, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TELXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CELSON FRATESCHI, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de abril de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 1º 105 12003

página 01 coluna 1ª

Conferido:

Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 05.05.2003.

Plbantes
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>- 12 -</u> fls.
Arquivo em	<u>05/05/2003</u>
O Func.º	<u><i>P. S.</i></u> SILMA DE OLIVEIRA S. N. M. Ass. do Secretário

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)